

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de mecânica e aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 806, 807/2021

Valor: R\$ 5.724,89

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição, recarga e teste hidrostático de extintores, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Extinorpi Extintores do Norte Pioneiro Ltda

Empenho(s): 20723, 20718/2020

Valor: R\$ 134,70

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência

Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 22/2021

Valor: R\$ 3.549,31

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de desinfetantes e hipoclorito de sódio, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: José Humberto Botero Me

Empenho(s): 678/2021

Valor: R\$ 304,44

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consulta psiquiátrica para pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, tal quebra de ordem cro-

nológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Paulo Aparecido Dalcim

Empenho(s): 13816/2020

Valor: R\$ 3.200,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de trena ana-lógica com roda medindo até 10km com cabo retrátil, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Servi-ços.

Fornecedor: Planeta Mix Comercial Ltda

Empenho(s): 20560/2020

Valor: R\$ 346,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretario Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de 02 banheiros químicos femininos, 02 banheiros químicos masculinos e 01 banheiro químico PNE para o período de 10 dias - de 31 de dezembro de 2020 a 09 de janeiro de 2021 na Praça do Largo São João, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.

Fornecedor: Selt Serviços de Estruturas e Locações Temporárias Eireli

Empenho(s): 26007/2020

Valor: R\$ 5.095,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de cotas de gás, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda Epp

Empenho(s): 174/2021

Valor: R\$ 216,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e emulsão asfáltica, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Semam Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Empenho(s): 12/2021

Valor: R\$23.738,70

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição emergencial de placa do motor eletrônico do portão de saída da Secretaria Municipal da Saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Serralheria Junior Milanezi Ltda Me

Empenho(s): 840/2021

Valor: R\$ 829,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de manejo integrado de resíduos, incluindo as seguintes etapas: coleta e transporte com encaminhamento para a destinação final, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S. A.

Empenho(s): 14241/2020

Valor: R\$ 351.993,22

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal

de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 22816/2020

Valor: R\$ 1.196,00

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ITAMAR DE ARAUJO

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Valecar Peças e Acessórios Ltda Epp

Empenho(s): 809/2021

Valor: R\$ 4.331,49

Avaré, 03 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Serviços

Outros Atos

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Presidente Edson Gabriel da Silva, convoca o(a) classificado(a) do Processo Seletivo com Tempo Determinado 001/2021, homologado pelo Edital de 29/01/2021, para o emprego de PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS conforme a classificação abaixo descrita, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Pessoal, situado à Praça Pref. Romeu Bretas nº 163, das 8h às 14h. O não comparecimento no

prazo acima implicará na desistência da vaga. O horário de trabalho do convocado será determinado de acordo com as necessidades da instituição.

Class. Nome

02º classificado (a) – JÉSSICA TEODORO

Documentos a serem apresentados:

- Cópia da certidão de nascimento ou casamento
- Cópia certidão de nascimento dos filhos (se tiver)
- Cópia do CPF
- Cópia do RG
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- Cópia das páginas 07 e 08 da CTPS
- Cópia do comprovante de residência (água, luz, telefone, etc)
- Cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se tiver)
- Laudo médico favorável, fornecido pelo médico da FREA
- 01 fotografia 3x4 (recente)
- Cópia do título de eleitor com o comprovante da última eleição
- Cópia do certificado de reservista, para sexo masculino
- Cópia do registro do órgão de classe competente, quando cabível, ou comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo
 - Certidão negativa de antecedentes criminais
 - Declaração de idoneidade (com firma reconhecida da assinatura do candidato)
 - Declaração de acúmulo de cargos
 - Declaração de bens, entregue em envelope lacrado e/ou última declaração de ir
 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo, reconhecido pelos sistemas federais, estaduais ou municipais de ensino
 - Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social

Estância Turística de Avaré, 03 de fevereiro de 2021.

Edson Gabriel da Silva

Presidente

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO 02/2021

Edson Gabriel da Silva, Presidente da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna pública, A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 02/2021:

Cargo: Contador (a)

Classificação	Pontuação	Nome	RG
1º	16	Rute Guimarães Cavalcante	48.810.724-6
2º	13	João Gabriel de Oliveira Pereira	40.683.411-8
3º	13	Monique Franciele Araújo Vergueiro	48.069.546-5
4º	8	Michelle Cristine Bueno Cardoso	41.794.114-6

REGISTRA – SE,

AFIXE E

CUMPRA-SE.

Avaré/SP, 03 de janeiro de 2021

Edson Gabriel da Silva

Presidente - FREA